

DE	Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara
PARA	Serviços e População em Geral
ASSUNTO	Regras especiais de autorização e instalação de esplanadas no âmbito da Pandemia do Covid-19 para o ano 2021.

**Raul José Rei Soares de Almeida**, Presidente da Câmara de Mira, no uso de competência própria prevista no n.º 3 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, considerando:

Que, pelo Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, o Governo procedeu a nova regulamentação do Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril, que veio renovar a declaração do estado de emergência. As medidas ora adotadas têm em consideração a estratégia aprovada pelo Governo para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento, que ocorrerá em todo o território continental;

Que, o Município de Mira não se demite da sua responsabilidade institucional e procura promover numa relação de estreita proximidade com os munícipes, medidas com o intuito de apoiar restaurantes, cafés, pastelarias, entre outros estabelecimentos de restauração e similares, a superar as restrições impostas pela DGS, o Município de Mira, à semelhança do ano anterior, definiu um conjunto de medidas, que incluem o alargamento e flexibilização das áreas previstas para a instalação de esplanadas, procurando impulsionar um tecido económico altamente atingido pela crise, as quais revestem carácter excecional e provisório;

Que, a orientação da DGS de 23/2020, atualizadas em 20/07/2020 - COVID-19 - Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas, define as regras para a reorganização e gestão destes espaços de atendimento ao público, bem como o referido no artigo 23.º do Decreto n.º 7/2021, conjugado com a da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março;

Que, das medidas aprovadas pelo executivo municipal, constam duas novas opções para a ocupação do espaço público com esplanadas:

1 - Aumento da área de esplanadas nos casos das já existentes;

2 – Utilização de lugares de estacionamento para a instalação de esplanadas, estritamente onde não seja possível a instalação de esplanadas noutra local contíguo ao estabelecimento comercial;

Que, a instalação de qualquer esplanada nos termos do presente despacho, ou alargamento das existentes, obedece ao estrito cumprimento das normas aplicáveis em termos de segurança e proteção civil (circulação de pessoas e viaturas de emergência de socorro, entre outras) e em matéria de saúde pública, designadamente o escrupuloso cumprimento das orientações da DGS, das quais se destaca a orientação 23/2020, atualizadas em 20/07/2020, na qual se definem as regras de organização dos espaços (lotação e afastamentos).

Atendendo ao forte impacto económico da atual crise que o País atravessa e ao contínuo esforço municipal de apoio à atividade comercial de restauração do concelho, o executivo municipal decide ainda isentar as taxas devidas pela ocupação do espaço público todas as esplanadas no âmbito do Licenciamento Municipal, Licenciamento Zero e no âmbito da pandemia Covid – 19, até 31 de dezembro de 2021.

Acresce determinar que as novas esplanadas, autorizadas neste âmbito, não podem ser estruturas definitivas no solo, sendo absolutamente proibida a fixação ao solo de estruturas ou outros elementos

definitivos, no que respeita às áreas novas de instalação (ampliação, novas instalações e ocupações de lugares de estacionamento).

### **Procedimento:**

O procedimento de renovação do pedido ou de novos pedidos, inicia-se com o preenchimento e entrega do requerimento geral em uso nos serviços de atendimento, instruído com os seguintes documentos:

- a) Planta de Localização;
- b) Título de exploração do estabelecimento (mera comunicação prévia, alvará de utilização ou outro equivalente);
- c) Área de Ocupação pretendida, mediante apresentação de desenho onde conste, obrigatoriamente:
  - a área a ocupar e a sua localização em relação ao estabelecimento, bem como, a localização das mesas e cadeiras a instalar na esplanada no cumprimento rigoroso das medidas impostas pela DGS.
- d) Cópia da apólice do seguro, em vigor, que abranja a esplanada na sua totalidade.

### **Apresentação:**

O requerimento acima referido pode ser apresentado em suporte papel junto dos serviços municipais, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal – Serviço de Taxas e Licenças, no horário em vigor das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00; remetido por correio; ou remetido por via eletrónica para os endereços eletrónicos: [taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt](mailto:taxas.licencas.mercados@cm-mira.pt) – devendo neste caso ser acompanhado de todos os elementos instrutórios devidamente digitalizados.

### **Procedimento de Renovação:**

Notificar os exploradores dos estabelecimentos que foram autorizados, no ano 2020, a instalar esplanadas no âmbito da pandemia Covid 19, para renovar o pedido para o ano 2021, com o preenchimento e entrega do requerimento geral, acompanhado dos respetivos documentos válidos, nomeadamente o

seguro do estabelecimento que abranja a esplanada na sua totalidade, no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal – Serviço de Taxas e Licenças, no horário em vigor das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00.

O pedido de renovação, deve ser feito no prazo de dez dias uteis, contados da receção da notificação.

Caso o pedido de renovação não seja feito dentro do prazo, o explorador será notificado nos termos do artigo 29.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade

*“1- Em caso de revogação ou de caducidade da licença, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais, no prazo máximo de 5 dias, contados da caducidade da licença ou da notificação do ato de revogação, devendo a remoção incluir a limpeza do local e ou do edifício, de modo a repor as condições existentes à data da emissão da licença.”*

#### **Tramitação:**

O pedido dá entrada Balcão de Atendimento da Câmara Municipal – Serviço de Taxas e Licenças e é registado no My doc, devidamente instruído com todos os documentos;

O Serviço de Taxas e Licenças informa o processo, nomeadamente o licenciamento ou a última comunicação das esplanadas existentes (fora do âmbito Covid 19), e nos casos de falta de documentação deverá ser proposta rejeição liminar do processo;

O processo é remetido aos Serviço da DPCPOA a qual emite **parecer vinculativo**, remetendo o processo ao Vereador para despacho;

O Vereador emite despacho e remete o processo (via My Doc) para o Serviço de Taxas e Licenças;

O Serviço notifica o interessado do despacho do Sr. Vereador e ainda informam a Assembleia Municipal, conforme o plasmado na Lei.

As Taxas, em simultâneo, notificam a UGU- fiscalização, para num prazo de **48 horas úteis verificarem a instalação da esplanada** e verificarem o cumprimento de todas as regras definidas na Lei, na Orientação DGS e do Despacho do Sr. Presidente.

As autorizações de instalação das esplanadas no âmbito Covid – 19, são válidas até 31 de dezembro de 2021.

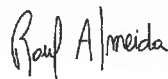
**Taxas:**

Ficam isentas, do pagamento da taxa de ocupação do espaço público, todas as esplanadas no âmbito do Licenciamento Municipal, Licenciamento Zero e no âmbito da pandemia Covid – 19, até 31 de dezembro de 2021, regime de medidas excecionais aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19 aprovado pela Lei 6/2020, de 10 de abril e respetivas alterações, cujo prazo foi prorrogado pelo Decreto-Lei nº 6-D/2021, de 15 de janeiro, artigo 4º nova redação do nº 3 “O disposto nos artigos 2.º, 4.º a 7.º, 7.º-F e 8.º e no n.º 1 do artigo 6.º vigora até 31 de dezembro de 2021.”

O presente despacho será submetido a ratificação na próxima reunião de executivo municipal e as isenções, serão comunicadas ao órgão deliberativo.

Mira, 28 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Mira



Digitally signed by RAUL JOSE  
REI SOARES DE ALMEIDA  
Date: 2021.04.28 18:51:06  
+01:00

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

